



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONTÁBIL

Processo Administrativo nº: 63/2023

Pregão Presencial nº 02/2023 (Cartão Alimentação)

Objeto: Recursos interpostos por licitantes

Interessado: Setor de Licitação e Contratos

Recorrentes: 1) Verocheque Refeições Ltda;

2) Up Brasil Administração e Serviços Ltda

Recorrido: Mega Vale Administração de Cartões e Serviços Ltda

1. Do relatório:

1.1 A Recorrente Verocheque Refeições Ltda aponta impropriedade nos documentos contábeis juntados no certame. Sugere inclusive que a recorrida, em função de documento apresentado em certame realizado no Município de Rio Verde (GO), teria um faturamento superior ao valor constante no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o que acarretaria o seu desenquadramento como empresa de pequeno porte.

2. Da análise:

1.2 Inicialmente, reproduziremos o que consta na Lei Complementar nº 123/2006, em relação ao porte da empresa e respectivo enquadramento:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, afixa, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, afixa, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)”. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

1.3 O documento apresentado no Pregão Eletrônico realizado no Município de Rio Verde (GO) precisa de uma análise mais aprofundada, em razão de que há uma relação de diversos contratos firmados entre a recorrida e diversos órgãos públicos e valores estimados de faturamento.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

1.4 Cabe verificar a data de vigência de cada um dos contratos relacionados, alguns inclusive datados deste ano de 2023. Em decorrência desta particularidade não há como estabelecer precisamente aquilo que será objeto de inclusão para a elaboração do Balanço Patrimonial e outros instrumentos contábeis, por se tratar de valores estimativos de faturamento.

1.5 Ressalte-se que no Balanço Patrimonial exercício de 2022, assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) os valores apontados enquadram-se no dispositivo da Lei Complementar nº 123/2006, como empresa de pequeno porte.

1.6 Conclui-se, portanto, que os documentos contábeis atendem plenamente as exigências do edital do certame.

Itu, 07 de junho de 2023


LUIS MAURO CHERIGHINI RODRIGUES
TECNICO CONTÁBIL
CRC Nº 1SP188739/05

SETOR DE CONTABILIDADE

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU